

LEI Nº 1.516, DE 27 DE JUNHO DE 2003.
(Revogada pela Lei nº 1654/2004)

**ALTERA O ARTIGO 38 CAPUT DA LEI MUNICIPAL
Nº 1279/99, RECLASSIFICANDO O PADRÃO DE
VENCIMENTO DO CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRO
TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O Artigo 38 caput da Lei Municipal nº 1273/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada em valor igual ao padrão cinco (05) do quadro de cargos de provimento efetivo dos servidores do Município de Nova Bassano, cujo reajuste será concedido nas mesmas bases e condições dos servidores municipais."

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1273/99, que trata sobre a Política de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente permanecem inalteradas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

0804 - Secretaria da Saúde e Assistência Social

08.243.00272056 - Manut. do Conselho Tutelar

3.3.90.13.01.00 - INSS

3.3.90.36.01.00 - Autônomos

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2003.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Mano Helena Giombelli Gabardo Sec.
Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original.

